



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital

EDITAL DE SONDAGEM DE MERCADO Nº. 001/2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 5º da Portaria Conjunta nº 001/2026/SEAPA/GOIÁSPARCERIAS/GOIÁSFOMENTO (SEI nº 92237877), bem como o Parecer Jurídico nº 440/2026/SEAPA/PROCSET (SEI nº 93121209) e a autorização exarada no Despacho nº 2151/2026/GAB (SEI nº 93544047), proferidos no **Processo SEI nº 202517647001696**, torna público, nos autos do **Processo SEI nº 202617647002654**, o presente **EDITAL DE SONDAGEM DE MERCADO, de caráter consultivo, preparatório e não vinculante**, destinado à obtenção de contribuições técnicas, informações e sugestões de agentes especializados, com o objetivo de subsidiar a estruturação do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO Goiás, cuja condução ficará a cargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2025/SEAPA/GOIÁSPARCERIAS/GOIÁSFOMENTO, com composição atualizada pela Portaria Conjunta nº 001/2026, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O agronegócio é um pilar fundamental da economia goiana, com grande potencial de crescimento e geração de valor. No entanto, o setor enfrenta desafios significativos relacionados à necessidade de investimentos em infraestrutura, modernização tecnológica, capacitação e sustentabilidade.

1.2. Diante desse cenário foi criado um Grupo Técnico de Trabalho, por meio da Portaria Conjunta nº 1/2025/SEAPA/GOIÁSFOMENTO/GOIÁSPARCERIAS, posteriormente atualizada pela Portaria Conjunta nº 001/2026/SEAPA/GOIÁSPARCERIAS/GOIÁSFOMENTO), para identificar possibilidades e soluções no agronegócio goiano, diante de diversas cadeias produtivas e regiões do estado que enfrentam limitações estruturais, tecnológicas e financeiras que dificultam a modernização, a agregação de valor e o crescimento sustentável da produção, sobretudo de pequenos e médios produtores, que representam a maior parte dos estabelecimentos rurais em Goiás, mas que têm baixa participação no volume total de crédito acessado.

1.3. Nesse cenário, o Estado de Goiás propõe como solução a criação do FIAGRO, o qual está em consonância com o planejamento estratégico da SEAPA (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), que visa o desenvolvimento e a modernização do setor agroindustrial do Estado, bem como com a missão da Goiás

Fomento, de atuar com excelência na concessão de financiamento com foco no desenvolvimento e na redução das desigualdades sociais e regionais. Por sua vez, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias possui em seu escopo de atuação a estruturação de parcerias público-privadas, alinhando-se diretamente com a iniciativa de fomento ao agronegócio goiano. A parceria entre a Goiás Parcerias, GoiásFomento e SEAPA é fundamental para a estruturação e sucesso deste projeto, combinando expertise em gestão de investimentos, fomento e conhecimento setorial.

1.4. Para a criação do FIAGRO é premissa fundamental a seleção de uma gestora especializada em fundos dessa natureza, para atrair capital privado e direcioná-lo de forma eficiente para as atividades do agronegócio impulsionando o desenvolvimento e a competitividade do agronegócio estadual.

1.5. O FIAGRO é um instrumento recente no ordenamento jurídico brasileiro, com regulamentação consolidada pela Resolução Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo VI e Lei federal 14.130/2021, assim como a atualização dada pela Resolução Normativa nº 214/2024, que trouxe regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO. Fato é que a adoção desse regramento de forma específica é recente no mercado de fundos, razão pela qual entende-se pela necessidade prévia de sondagem de mercado junto ao mercado especializado, antes de lançar o Edital de Chamamento Público para a seleção de gestora deste fundo.

1.6. A presente sondagem de mercado tem como escopo promover a participação do mercado, com o objetivo de:

1.6.1. Identificar se as atividades do agronegócio no Estado de Goiás previamente mapeadas demandam investimentos estruturados por meio de fundo, com vistas à proposição de solução que promova a modernização, o ganho de eficiência e o avanço tecnológico no setor rural.

1.6.2. Avaliar a possibilidade de disponibilização de ativos de crédito de curto prazo para compor a liquidez necessária do fundo, contribuindo para a gestão eficiente de caixa e mitigação de riscos financeiros.

1.6.3. Identificar o grau de interesse de investidores institucionais, gestores de fundos e demais agentes do mercado na participação ou estruturação de veículo de investimento voltado ao financiamento das cadeias produtivas do agronegócio.

1.6.4. Coletar as contribuições técnicas do mercado quanto às melhores práticas de estruturação, governança e gestão de fundos voltados ao agronegócio.

1.6.5. Para tanto, a estruturação deverá contemplar o adequado alinhamento do desenho do fundo às condições e dinâmicas do mercado financeiro, com base na identificação de boas práticas adotadas por FIAGROs e fundos similares bem-sucedidos. Adicionalmente, a modelagem deverá avaliar o apetite de mercado junto a gestores, administradores, cooperativas, empresas privadas e potenciais investidores, assegurando o mapeamento rigoroso de riscos jurídicos, operacionais, ambientais, fundiários e demais riscos inerentes ao agronegócio. Tais diretrizes visam conferir maior segurança e atratividade ao projeto, evitando a inclusão de cláusulas restritivas, ambíguas ou pouco competitivas no edital a ser publicado, e contribuindo para a eficácia do processo de seleção pública e a viabilidade das parcerias.

1.7 A iniciativa se alinha com o contexto internacional de busca por segurança alimentar e desenvolvimento sustentável, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial:

● ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável (ao aumentar a produtividade e a

sustentabilidade, expansão da produção, irrigação, segurança alimentar).

- ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico (geração de empregos, novas fontes de crédito ao dinamizar a economia rural).
- ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura (ao modernizar o setor e sua infraestrutura, armazenagem, logística).
- ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis (desenvolvimento regional)
- ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis (ao promover práticas sustentáveis).
- ODS 13: Ação Contra a Mudança Global do Clima (ao incentivar a resiliência climática e práticas de baixo carbono).

2. OBJETO

2.1. A seleção pública da gestora do FIAGRO será realizada futuramente por chamamento público, em que as premissas técnicas iniciais identificadas pelo grupo de trabalho estão delimitadas de forma individualizada no Anexo I - Proposta Edital Chamamento Público Gestora FIAGRO, na medida em que a presente sondagem de mercado tem o intuito de coletar as contribuições necessárias do mercado, não implicando nas seguintes condições: (i) não constitui fase de habilitação ou etapa do futuro processo seletivo; (ii) não gera direito de preferência, pontuação ou qualquer vantagem competitiva aos participantes; e (iii) não vincula a Administração quanto às contribuições recebidas, evitando (ou diminuindo) o risco de alegação de expectativa legítima ou quebra de isonomia no futuro chamamento, reforçando o caráter meramente consultivo e preparatório da presente iniciativa.

2.2 O presente Edital de Sondagem de Mercado nº 001/2026 - FIAGRO Goiás tem por objetivo convidar agentes do mercado e demais interessados, na forma do item 6.5, a apresentar, de maneira não vinculante, informações, sugestões e contribuições técnicas destinadas a subsidiar a estruturação de um ou mais Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO.

2.2.1. As manifestações deverão considerar as premissas técnicas e jurídicas preliminares identificadas pelo Grupo de Trabalho e consolidadas no Anexo I, as quais poderão ser revistas ou aperfeiçoadas a partir das contribuições recebidas, não constituindo requisitos ou condições definitivas do futuro chamamento público.

2.3. Característica do objeto:

2.3.1. A solução proposta consiste na constituição do FIAGRO Goiás, estruturado como fundo fechado voltado à alocação de recursos em ativos vinculados ao agronegócio. Para sua implementação, será necessária a seleção de gestor profissional qualificado, responsável pela prospecção, análise, estruturação, seleção e gestão dos investimentos, com vistas à maximização do retorno aos cotistas, aliada à promoção do desenvolvimento e ao fortalecimento das cadeias produtivas prioritárias no Estado de Goiás.

2.3.2. Entre os parceiros institucionais, destacam-se cooperativas agropecuárias estabelecidas em Goiás, que atuarão tanto como identificadoras de demandas dos produtores rurais quanto como avalistas técnicos da viabilidade operacional dos projetos financiados. As indústrias processadoras e *tradings* de *commodities* agrícolas, especialmente aquelas com unidades produtivas no Estado, configuram-se como *off-takers* estratégicos, garantindo contratos de compra antecipada da produção financiada pelo fundo, o que reduz significativamente o risco de comercialização e assegura previsibilidade de receitas aos produtores beneficiados. Além disso, temos as empresas privadas com foco de atuação em outras cadeias

produtivas. No âmbito dos potenciais investidores, o projeto contempla a participação de fundos de pensão, gestoras de recursos institucionais, *family offices* e investidores qualificados interessados em ativos reais lastreados no agronegócio, setor que historicamente apresenta resiliência e rentabilidade atrativa ajustada ao risco. E, ainda, instituições financeiras públicas e privadas, incluindo bancos de desenvolvimento e cooperativas de crédito rural, poderão atuar como co-investidores ou provedores de garantias complementares, ampliando a capacidade de alavancagem do fundo.

3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADEQUADA

3.1. Para subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas existentes no mercado financeiro e no âmbito da atuação estatal para o fomento ao agronegócio, considerando instrumentos de crédito, fundos de investimento e modelos híbridos de financiamento.

3.2. Durante o levantamento preliminar, foram consideradas as seguintes soluções para o fomento do agronegócio goiano:

3.2.1. Investimento direto do Estado em projetos agroindustriais: Alternativa baseada na aplicação direta de recursos públicos ou na concessão de incentivos financeiros e fiscais, que, embora possa gerar resultados imediatos, apresenta limitações relacionadas à rigidez orçamentária, à menor capacidade de atrair capital privado e à sustentabilidade no médio e longo prazo.

3.2.2. Ampliação de linhas tradicionais de crédito público: Embora importantes, as linhas de crédito tradicionais e de fomento existentes possuem escopo limitado. Embora apresente maior controle direto por parte do Estado, mostrou-se limitada quanto à capacidade de alavancagem de recursos privados, à flexibilidade de estruturação e à distribuição de riscos.

3.2.3. Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas Agroindustriais: Esta solução foi a escolhida por sua capacidade de captação de recursos públicos e privados em ambiente regulado pela CVM, com gestão profissional, governança estruturada, segregação patrimonial e flexibilidade para atender diferentes cadeias produtivas. Destaca-se seu elevado potencial de alavancagem, utilizando o aporte estatal como capital semente e indutor, para atrair investidores privados e parceiros estratégicos, maximizando o volume de recursos disponíveis para o financiamento das atividades do agronegócio no estado e conferindo maior escala e sustentabilidade à política pública.

3.3. Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública

3.3.1. Nesse contexto, às contratações e experiências similares, verifica-se que outros entes federativos vêm adotando, de forma recente e estruturada, fundos de investimentos como instrumentos de política pública de fomento ao agronegócio, especialmente por meio de veículos regulados pela CVM, como FIAGROs, FIDCs e FIPs. Destacam-se, nesse contexto, as iniciativas dos Estados do Paraná e de São Paulo, que estruturaram modelos próprios para canalizar recursos públicos e privados ao financiamento de cadeias produtivas estratégicas do setor agroindustrial

3.3.2. No Estado do Paraná, foi estruturado o FIAGRO FIDC Paraná I, com foco no financiamento da produção agropecuária, em modelo que se aproxima de uma versão modernizada do Plano Safra. A iniciativa contou com aporte relevante de recursos públicos por meio da Fomento Paraná, alocados predominantemente em

cotas seniores, combinados com recursos privados e a participação direta de cooperativas locais nas cotas mezanino e júnior, assumindo, estas últimas, o risco das primeiras perdas. Tal estrutura permitiu a mitigação de riscos para investidores institucionais e a ampliação do acesso ao crédito rural, com taxas competitivas e governança compatível com o mercado de capitais

3.3.3. Já o Estado de São Paulo adotou modelo distinto, porém igualmente relevante, ao estruturar fundos na modalidade FIDC e FIP, com foco prioritário em projetos de infraestrutura, logística e armazenagem agrícola. A Desenvolve SP, agência de Fomento de São Paulo, atua como investidora âncora, majoritariamente em cotas seniores, enquanto a captação complementar é direcionada a investidores profissionais e ao mercado privado. A iniciativa paulista reforça a utilização de fundos regulados como instrumento de fomento, com ênfase em governança, seleção técnica de gestores e exigência de reporte de impacto socioeconômico e ambiental dos investimentos realizados.

3.3.4. Observa-se que, embora apresentem diferenças quanto ao foco setorial e à modelagem financeira, as experiências do Paraná e de São Paulo possuem elementos convergentes, tais como: utilização de fundos regulados pela CVM; segregação de riscos por meio de classes de cotas; participação do Estado como investidor indutor; seleção pública e estruturada de gestores profissionais; e adoção de mecanismos robustos de governança e transparência. Esses precedentes reforçam a viabilidade jurídica, econômica e institucional da adoção de modelos similares, demonstrando que a estruturação de FIAGROs e fundos correlatos constitui prática contemporânea e alinhada às melhores experiências nacionais de fomento ao agronegócio.

3.4. Análise Comparativa das Soluções

3.4.1. A estrutura de FIAGRO se mostrou a mais adequada por diversos motivos:

- **Atração de Capital:** Permite a captação de recursos de diversos investidores (institucionais, qualificados, etc.), ampliando a base de financiamento.
- **Gestão Especializada:** A seleção de um gestor profissional garante a expertise necessária para a análise de projetos, gestão de carteira e mitigação de riscos, algo que a administração pública não possui em sua totalidade.
- **Flexibilidade:** O FIAGRO pode investir em uma ampla gama de ativos do agronegócio, desde direitos creditórios até imóveis rurais e participações em empresas.
- **Governança e Transparência:** A regulamentação da CVM impõe rigorosos padrões de governança, transparência e prestação de contas.
- **Mitigação de Riscos para o Estado:** O Estado atua como indutor e facilitador, mas os riscos dos investimentos são assumidos pelos cotistas do fundo.

3.5. Escolha da solução

3.5.1. Modalidades de estruturação: condomínio aberto ou condomínio fechado.

3.5.1.1. A regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações posteriores (Resolução CVM nº 214/2024), prevê duas modalidades estruturais para a constituição de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGROs): condomínio aberto e condomínio fechado.

3.5.1.2. O condomínio fechado caracteriza-se pela impossibilidade de resgate antecipado de cotas pelos cotistas durante o prazo de duração do fundo, salvo situações excepcionais previstas no regulamento (assembleia de cotistas, liquidação antecipada, amortizações programadas). As cotas somente podem ser resgatadas

ao término do prazo de duração do fundo ou mediante negociação no mercado secundário (quando aplicável). Essa estrutura confere ao gestor previsibilidade de patrimônio líquido, possibilitando planejamento de longo prazo dos investimentos, alinhamento entre prazos de captação e prazos de vencimento dos créditos agrícolas (que frequentemente superam 180 dias, podendo alcançar vários anos para investimentos em armazenagem, irrigação ou aquisição de imóveis rurais) e mitigação do risco de liquidez (descasamento entre demandas de resgate e disponibilidade de caixa para honrá-las).

3.5.1.3. O condomínio aberto permite que cotistas solicitem resgate de suas cotas a qualquer momento (ou em janelas periódicas definidas no regulamento), com conversão das cotas em recursos financeiros conforme condições de liquidez do fundo. Essa estrutura confere flexibilidade aos investidores, mas impõe ao gestor a obrigação de manter parcela significativa do patrimônio líquido alocada em ativos líquidos (títulos públicos, LCAs, CDBs, cotas de outros fundos líquidos) para honrar eventuais pedidos de resgate, reduzindo a capacidade de investimento integral em operações de crédito agrícola de longo prazo.

3.5.1.4. Considerando os objetivos de política pública do FIAGRO GOIÁS, aliados à natureza dos ativos-alvo (créditos agrícolas com prazos médios de maturação superiores a 180 dias, operações estruturadas com cooperativas, financiamento de infraestruturas físicas como silos e sistemas de irrigação) e às experiências práticas de outros estados brasileiros (Paraná adotou condomínio fechado com prazo de 10 anos e São Paulo optou por condomínio aberto com flexibilidade de alocação), a seleção para compor o fundo adotará a modalidade de condomínio fechado com prazo de duração a ser determinado na proposta da gestora, podendo ser prorrogado mediante deliberação em assembleia.

3.6. Quotas Sênior, Mezanino e Subordinada

3.6.1. No contexto da política pública de fomento às cadeias produtivas estratégicas do agronegócio, o FIAGRO poderá ser estruturado com classes distintas de quotas, notadamente quotas seniores, quotas mezanino e quotas júnior (ou subordinadas), de forma a compatibilizar objetivos de desenvolvimento econômico, mitigação de riscos e atração de capital privado para os segmentos de irrigação, armazenagem e produção de leite.

3.6.2. As quotas Sêniores exercem papel indutor da política pública, conferindo maior estabilidade financeira à estrutura do fundo, em razão de sua prioridade no recebimento de rendimentos e na amortização do capital investido. Essa classe de quotas é especialmente adequada à participação de entes públicos, instituições financeiras de desenvolvimento e investidores institucionais, contribuindo para a redução do risco percebido da operação e viabilizando investimentos estruturantes voltados à ampliação das atividades do agronegócio. Em razão de sua característica, no FIAGRO GOIÁS, esta cota será destinada para o Poder Público Estadual.

3.6.3. As quotas Mezanino ocupam posição intermediária na estrutura de subordinação do FIAGRO, assumindo maior exposição ao risco em relação às quotas seniores, compensada por expectativa de retorno mais elevada. Essa classe apresenta elevada aderência à participação de cooperativas agropecuárias, empresas privadas vinculadas às cadeias produtivas apoiadas e agentes econômicos diretamente envolvidos nas atividades de irrigação, armazenagem e produção de leite, promovendo o alinhamento de incentivos entre os investidores e o desempenho econômico dos ativos financiados.

3.6.4. As quotas Júnior (ou Subordinadas), por sua vez, ocupam a posição de maior subordinação na estrutura do fundo, absorvendo prioritariamente eventuais perdas decorrentes do desempenho da carteira de ativos. No âmbito da política pública,

essas quotas desempenham função estratégica de mitigação de riscos sistêmicos, ao proteger as quotas Mezanino e, sobretudo, as quotas seniores, ampliando a atratividade do FIAGRO para investidores privados. Poderão ser subscritas por entes públicos, fundos de fomento, cooperativas ou empresas estratégicas das cadeias apoiadas, com foco principal na viabilização de investimentos estruturantes, e não necessariamente na maximização do retorno financeiro.

3.6.5. A adoção dessa arquitetura financeira permite a alavancagem de recursos públicos e privados, potencializando o impacto da política pública sem a necessidade de aportes integrais por parte do Estado. Ademais, favorece a adequada distribuição de riscos entre os participantes, fortalece a governança do fundo e assegura maior sustentabilidade econômico-financeira ao FIAGRO, em consonância com as melhores práticas do mercado de capitais e com os objetivos de desenvolvimento das atividades do agronegócio no estado.

4. PROCEDIMENTO SELEÇÃO GESTORA

4.1. A seleção da gestora para o FIAGRO dar-se-á por chamamento público, no âmbito do Estado de Goiás.

4.2. Considerando a necessidade latente das atividades do agronegócio goiano, a sondagem de mercado de mercado busca levantar quais cadeias seriam selecionadas, para a seleção de uma gestora, com a estruturação e a gestão de um fundo específico, com execução autônoma, tese de investimento própria e carteira segregada.

4.2.1. A necessidade de escuta do mercado se faz presente para entender como seria selecionado os gestores, se haveria a possibilidade de selecionar uma gestora para cada atividade do agronegócio ou apenas uma única gestora para todas as atividades do agronegócio goiano a serem selecionadas.

4.3. A mensuração do objeto por unidades tradicionais de tempo ou esforço para a seleção da gestora de fundos de investimento possui natureza integrada, contínua e orientada ao ciclo de vida do fundo, sendo a quantidade determinada exclusivamente pela segmentação estratégica das atividades definidas como prioritárias pela Administração Pública. O prazo de atuação da gestora ficará definido conforme proposta da Gestora selecionada em Chamamento Público.

4.4. Com a implementação do FIAGRO GOIÁS e a seleção de gestor especializado, espera-se realizar a criação de um instrumento financeiro eficiente, sustentável e alinhado às políticas públicas estaduais de desenvolvimento do agronegócio, capaz de atrair capital público e privado e direcioná-lo de forma estratégica às atividades prioritárias do Estado de Goiás.

4.5. A estruturação do fundo, com a implantação da política de investimentos trazida pelo gestor e teses de investimento específicas por atividade do agronegócio, tem como resultado esperado o aperfeiçoamento da alocação dos recursos, a mitigação de riscos operacionais e financeiros e o fortalecimento da governança dos investimentos realizados.

4.6. No plano institucional, a seleção pretende resultar no fortalecimento da capacidade do Estado de Goiás de estruturar instrumentos financeiros inovadores, alinhados às normas do mercado de capitais, ampliando a atratividade do ambiente de investimentos e promovendo maior integração entre o setor público e o setor privado.

4.7. Os resultados ora descritos possuem natureza estratégica e prospectiva, estando condicionados à adequada estruturação do FIAGRO GOIÁS, à efetiva

captação de recursos privados, à atuação diligente dos gestores selecionados e ao acompanhamento institucional do projeto ao longo de seu ciclo de vida.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE APORTE PELO ESTADO

5.1. A estimativa do aporte do Estado no fundo, no presente caso, apresenta características específicas em razão da natureza do objeto, devendo a gestora na proposta a ser formulada trazer as premissas necessárias do valor que consiste na seleção de gestor(es) para o FIAGRO.

5.2. Diferentemente das contratações tradicionais de serviços, a remuneração do gestor de fundo de investimento não se dá por meio de preço fixo previamente definido, mas por meio de taxas de administração, gestão e, eventualmente, de performance, conforme estabelecido no regulamento do fundo e nas práticas consolidadas do mercado financeiro.

5.3. Ressalta-se que a definição das taxas constituirá requisito da proposta a ser apresentada pelas gestoras no âmbito do chamamento público, não havendo, nesta fase de Estudo Técnico Preliminar, fixação prévia de percentuais, sendo que os mesmos serão avaliados à luz dos critérios de seleção, práticas do mercado financeiro e da observância ao interesse público.

6. REGULAMENTO DA SONDAGEM DE MERCADO

6.1. As reuniões de sondagem de mercado ocorrerão entre os dias 17/08/2026 a 21/08/2026 ou 24/08/2026 a 28/08/2026, de forma virtual, e poderão ser gravadas para fins exclusivos de consulta interna do setor interessado.

6.2. As reuniões individualizadas serão agendadas por e-mail: fiagro.goias.seapa@goias.gov.br, em resposta à solicitação de participação formulada em observância aos termos do item 6.5.2 e 6.5.3, ou por convite das pastas do Estado envolvidas, conforme datas informadas no item anterior.

6.3. Havendo demanda, poderá ser prorrogada as datas do item 6.1 para realização das atividades objeto deste Edital, conforme justificativa do Grupo de Trabalho.

6.4. O período para **agendamento das reuniões de sondagem de mercado será entre os dias **03/08/2026 a 14/08/2026**.**

6.4.1. O Grupo de Trabalho em caso de necessidade poderá remanejar o horário da reunião, em comum acordo com o interessado, notificando-o com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.5. Condições de Participação

6.5.1. Poderão participar nas atividades objeto deste Edital pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, buscando a participação de agentes de mercado, cooperativas, investidores, instituições financeiras, gestores, administradores fiduciários e demais interessados que pretendam participar da sondagem de mercado da seleção de gestores profissionais, responsável pela prospecção, análise, seleção e gestão dos investimentos, para a criação do Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO GOIÁS.

6.5.1.1. As contribuições deverão observar caráter técnico, jurídico ou econômico-financeiro, conforme o tema abordado, e deverão estar diretamente relacionadas à modelagem do projeto.

6.5.1.2. Dentre outros aspectos pertinentes, às contribuições estarão relacionadas a temas como: estrutura regulatória do FIAGRO, modelo de governança, critérios de

elegibilidade de ativos, métricas de desempenho, estrutura de remuneração e estratégias de mitigação de riscos.

6.5.1.3. A presente sondagem possui natureza colaborativa e visa à obtenção de subsídios técnicos para o aprimoramento do projeto.

6.5.2. Os interessados também **poderão participar apresentando contribuições sobre o Anexo I - Premissas Técnica e Jurídica Preliminares para Subsidiar o Edital de Chamada Pública do FIAGRO Goiás, através do Formulário Sondagem de Mercado nº 001/2026 FIAGRO, disponibilizado no link: <https://forms.gle/KJMqtLW8xhzh5VvF8>**. Essas contribuições serão analisadas e respondidas no relatório final desta sondagem de mercado.

6.5.3. Os interessados em participar também de uma reunião por videoconferência para esclarecimentos quanto a Sondagem de Mercado, deverão enviar e-mail para fiagro.goias.seapa@goias.gov.br, com as seguintes informações:

6.5.3.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de informações, contendo a qualificação completa de seu representante legal e e-mail para contato.

6.5.3.2. Nome(s) completo(s) do(s) profissional(is) responsável(is) por atender à Sondagem de Mercado e seu(s) respectivo(s) e-mail(s) corporativo(s).

6.5.3.3. O horário desejado para a reunião de sondagem de mercado deverá ser entre as 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, considerando o período informado no item 6.1.

6.5.3.4. O interessado deverá enviar 3 (três) sugestões de dia e horário, a fim de compatibilizar a agenda com as demais reuniões e compromissos da equipe técnica da GoiásFomento, SEAPA e Goiás Parcerias.

6.5.3.5. No caso de dois ou mais interessados proporem o mesmo horário, será observado o critério de ordem cronológica de recebimento da solicitação no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, conforme registro de data e horário constante no servidor de e-mail da Entidade Promotora da Sondagem Pública.

6.5.3.6. Serão consideradas as inscrições enviadas até às 17h do dia 14/08/2026, salvo hipóteses de prorrogação a serem definidas pelo Grupo de Trabalho.

6.5.3.7. As pastas envolvidas poderão convidar diretamente eventuais interessados para participar das reuniões, observando o mesmo período do item 6.4.

6.6. Da Participação

6.6.1. A participação dos interessados que realizarem sua inscrição na forma do item 6.5.3 deste Edital será confirmada por e-mail.

6.6.2. Os interessados receberão e-mail no qual será confirmado o dia, horário e local da sua reunião de sondagem de mercado e o link para realização da reunião por videoconferência.

6.6.3. Eventuais alterações na qualificação dos interessados ou dos profissionais indicados para atender às atividades, objeto deste Edital, deverão ser comunicadas ao Grupo de Trabalho por meio de solicitação a ser enviada para o endereço eletrônico e-mail: fiagro.goias.seapa@goias.gov.br.

6.6.4. Cada reunião terá, no máximo, 60 minutos de duração.

6.6.5. Para maiores informações ou solução de dúvidas, os interessados poderão encaminhar suas questões para o endereço eletrônico indicado no item 6.5.3 deste Edital ou contatar a Goiás Parcerias, pelo telefone (62) 3997-0502.

6.7. Proteção de Dados Pessoais

6.7.1. O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste procedimento observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e Decreto Estadual nº 10.092/2022.

I – Os participantes serão previamente cientificados acerca da gravação das sessões;

II- O tratamento de dados terá como base o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Administração Pública, bem como a execução de políticas públicas previstas em lei, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 13.709/2018, e terá como finalidade exclusiva a instrução, análise e aprimoramento do projeto objeto deste Edital.

III – As gravações eventualmente realizadas no âmbito da Sondagem de Mercado, serão mantidas pelo prazo necessário ao atendimento de sua finalidade, nos termos do artigo 15º, I, da Lei nº 13.709/2018.

IV – O titular de dados pessoais poderá exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pelo Órgão Promotor em seu sítio eletrônico institucional.

V – As contribuições apresentadas no âmbito deste procedimento terão caráter público, podendo ser divulgadas para fins de transparência e instrução processual.

VI – Será admitida solicitação fundamentada de tratamento sigiloso quanto a informações estratégicas, dados sensíveis, segredos industriais ou comerciais, cabendo ao participante indicar expressamente os trechos cuja restrição se pretende.

VII – Poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, as contribuições recebidas para fins de aprimoramento e estruturação do projeto, sem que disso decorra qualquer direito à remuneração, indenização ou exclusividade em favor do participante, ressalvadas as hipóteses de sigilo devidamente justificadas e reconhecidas.

7. REGRAS DE CONDOTA, CONFIDENCIALIDADE E LGPD

7.1. As interações observarão princípios de transparência, isonomia e impessoalidade. É vedada a troca de informações sensíveis concorrenciais entre participantes (ex.: preços praticados específicos, estratégias comerciais não públicas) e qualquer combinação de condutas vedadas pela legislação concorrenciais.

7.2. As informações recebidas poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na estruturação do(s) FIAGRO(s). Dados pessoais serão tratados conforme a legislação aplicável.

7.3. Este edital não requer envio de propostas comerciais vinculantes. Caso o participante encaminhe, espontaneamente, condições comerciais, estas serão consideradas meras referências, sem compromisso de aceitação ou preferência futura.

7.4. O Relatório Final da Sondagem de Mercado será divulgado em versão pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, os dados pessoais, os segredos comerciais ou industriais e os demais conteúdos cuja divulgação não seja necessária à compreensão das conclusões do procedimento.

8. GRUPO DE TRABALHO E ESCLARECIMENTOS

8.1. A Sondagem de Mercado será conduzida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2025/SEAPA/GOIÁSPARCERIAS/GOIÁSFOMENTO, com a composição atualizada pela Portaria Conjunta nº 001/2026/SEAPA/GOIÁSPARCERIAS/GOIÁSFOMENTO, sendo neste ato denominada Grupo de Trabalho.

8.1.1. O Grupo de Trabalho será presidida pelo titular da Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva da SEAPA e integrado pelos membros relacionados no Anexo Único da Portaria Conjunta nº 001/2026.

8.1.2. Para o exame de matérias específicas, o Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos, sem prejuízo da responsabilidade do colegiado pela condução dos trabalhos e pela consolidação dos resultados.

8.2. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – coordenar as atividades necessárias à realização da Sondagem de Mercado;

II – receber, organizar e analisar as contribuições apresentadas pelos participantes;

III – solicitar esclarecimentos ou informações complementares, quando necessários à adequada compreensão das contribuições recebidas;

IV – promover as discussões técnicas necessárias à avaliação das premissas constantes do Anexo I;

V – manter o registro dos atos praticados e das análises realizadas no âmbito da Sondagem de Mercado; e

VI – elaborar o relatório final dos trabalhos, com a consolidação das contribuições recebidas e das recomendações formuladas pelo colegiado.

8.3. As atribuições do Grupo de Trabalho limitam-se à condução da Sondagem de Mercado e à formulação de subsídios técnicos para a continuidade da estruturação do FIAGRO Goiás.

8.4. É vedado ao Grupo de Trabalho:

I – habilitar, classificar, pontuar, desclassificar ou selecionar participantes, uma vez que a Sondagem de Mercado não possui natureza competitiva;

II – assumir obrigações ou firmar compromissos vinculantes em nome da SEAPA, da Goiás Fomento, da Goiás Parcerias ou do Estado de Goiás;

III – aprovar, em caráter definitivo, a modelagem do FIAGRO Goiás ou alterar as premissas técnicas e jurídicas constantes do Anexo I, sem prejuízo da formulação de recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – definir, de forma vinculante, as condições, os requisitos ou os critérios de julgamento do futuro chamamento público; e

V – praticar atos que excedam as competências atribuídas ao Grupo de Trabalho pela Portaria Conjunta nº 001/2026/SEAPA/GOIÁSPARCEIRAS/GOIÁSFOMENTO.

8.5. O membro que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar o fato ao presidente do Grupo de Trabalho e abster-se de atuar na matéria correspondente.

9. CRONOGRAMA INDICATIVO

- Publicação do Edital de Sondagem: **03/08/2026**
- Período para envio de contribuições: **03/08/2026 a 31/08/2026**;
- Agendamento de reuniões individuais: **03/08/2026 a 14/08/2026**;
- Realização de reuniões técnicas: **17/08/2026 a 21/08/2026 ou 24/08/2026 a 28/08/2026.**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Estado de Goiás poderá, a qualquer tempo, alterar o cronograma, ampliar prazos, revogar ou anular este chamamento, no interesse público, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização.

10.2. A eventual estruturação e aporte em FIAGRO dependerão de deliberações próprias, aprovação de regulamento e registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas vigentes.

10.3. A continuidade da estruturação do FIAGRO Goiás e a publicação de eventual chamamento público observarão a instrução processual, as aprovações e os controles técnicos e jurídicos aplicáveis.

10.4. O texto integral deste Edital, do Anexo I e o link de acesso ao Formulário de Contribuições estarão disponíveis na página institucional de consultas públicas da SEAPA (<https://goias.gov.br/agricultura/consultas-publicas>).

Goiânia, data do sistema.

ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/07/2026, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93749186** e o código CRC **C7E9EBBD**.

Gerência de Inteligência de Mercado Agropecuário
Rua 256 nº 52 - Setor Leste Universitário - Goiânia/GO - CEP 74.610-200



Referência: Processo nº 202617647002654



SEI 93749186